

Luísa
28/4-21



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Deputado Estadual Dr. Jenilson Leite

A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 13/04/2021
Presidente

INDICAÇÃO Nº 418/2021.

Indico a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fulcro no artigo 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo, a Minuta de Decreto Governamental em anexo, que altera o art. 17 do Decreto nº 2.716/2015, que "Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Estado do Acre referente ao combustível dos municípios isolados do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e dá outras providências."

Saia das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
13 de Abril de 2021.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



MINUTA DE DECRETO GOVERNAMENTAL Nº _____ DE _____ DE _____ 2021

Fica autorizado Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, a alteração da alíquota do ICMS do combustível, constante no inciso III, f, do art. 17 do Decreto nº 2.716/2015, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Estado do Acre.

O Governo do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78 inciso IV da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 55, de 09 de julho de 1997

DECRETA:

Art 1º. Fica autorizado Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, a alteração da alíquota do ICMS do combustível, constante no inciso III, f, do art. 17 do Decreto nº 2.716/2015, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Estado do Acre.

Art 2º. O regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008 de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços são:

III-nas operações e prestações internas, 17% (dezessete por cento):

f) combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo para uso doméstico e óleo diesel destinado a geração em usinas geradoras de energia elétrica, concessionárias de serviço público, para os municípios isolados do Estado do Acre.



JUSTIFICATIVA

Os municípios isolados tem muita dificuldade em relação aos demais para chegada dos produtos na região, com a alta do combustível no Brasil inteiro o litro de combustível chegou a gasolina a R\$ 8,50 em Jordão. Com isso, sugerimos o Estado reduzir o ICMS para os municípios isolados, são pequenos, o volume de perda não seria tão significativo. O combustível chega por barco, a logística é muito mais difícil para esses Municípios: Jordão, Santa Rosa, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter. É importante lembrar que no período que o Brasil começava a dar os primeiros passos de enfrentamento à crise de gastos públicos, nosso país foi atingido de forma avassaladora pela epidemia de COVID-19, resultando na decretação de estado de calamidade pública no território nacional.

Constatamos que as faixas de cobrança de ICMS sobre combustível são regulamentadas pelo Decreto nº 2.716/2015 e que nesses últimos quatro anos o Brasil e o Acre tem sofrido aumento dos índices de desemprego e a queda da renda, principalmente nesse momento de pandemia que o Brasil se encontra.

Considerando que a redução do valor do ICMS do combustível diminuiria de 25% para 17%. Considerando que esta diminuição beneficiaria as pessoas dos municípios isolados, especialmente os mais pobres e de classe média baixa, nesse momento de pandemia que o nosso Estado enfrenta.

É por esses motivos que apresentamos a presente indicação, com proposta de alteração do Decreto nº 2.716/2015 para que seja remetida ao Poder Executivo e que, depois de ouvido a Secretaria de Estado da Fazenda, seja emitido juízo de oportunidade e conveniência com o intuito de alterar o Decreto.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
13 de Abril de 2021.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual